

Extinção do casamento

Aula 5

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Quadro geral

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Espécies

Extinção
do vínculo
conjugal



Morte
Invalidade
Divórcio

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Divórcio

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Código civil - 1916

Sociedade conjugal	VÍNCULO CONJUGAL
Desquite	Morte

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Lei do divórcio - 1977

Sociedade conjugal	VÍNCULO CONJUGAL
Separação judicial	Morte Divórcio, após 3 anos de separação judicial

Constituição - 1988

Sociedade conjugal	VÍNCULO CONJUGAL
Separação judicial	<p>Morte</p> <p>Divórcio, após 1 ano de separação judicial</p> <p>Divórcio, após 2 anos de separação de fato</p>

Divórcio

Constituição - 1988

- Art. 226. § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos comprovados em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Emenda Constitucional 66 - 2010

- Art. 226. § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Doutrina

EC 66/10

Extinção da
separação

Manutenção
da separação

Manutenção
do prazo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cscanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cscanetti@usp.br

Enunciados CEJ - 2011

514 - A Emenda Constitucional n. 66/2010 não extinguiu o instituto da separação judicial e extrajudicial.

517 - A Emenda Constitucional n. 66/2010 extinguiu os prazos previstos no art. 1.580 do Código Civil, mantido o divórcio por conversão.

Divórcio por escritura pública



Inexistência de filhos
menores ou incapazes

Acordo sobre partilha,
pensão e nome

Advogado

Lei 11.441/07

Proteção dos filhos

*Regime introduzido pelas Leis
11.698/08 e 13.058/14*

Direito à convivência familiar



Art. 227 da
Constituição da
República

Arts. 4º, 16, inc. V e 19
do Estatuto da Criança
e do Adolescente

Guarda compartilhada

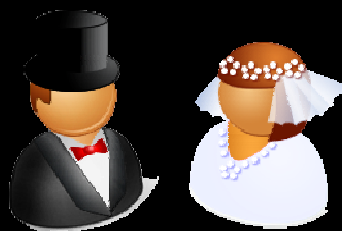
Lei 11.698/08

- Art. 1.584. § 2º - Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

Lei 13.058/14

- Art. 1.584. § 2º - § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

Cônjuge preterido



Supervisão

Direito de visita

Direito de visita



Enunciado CEJ - 2006

- 333 – O direito de visita pode ser estendido aos avós e pessoas com as quais a criança ou adolescente mantenha vínculo afetivo, atendendo ao seu melhor interesse.



Lei 12.398/11

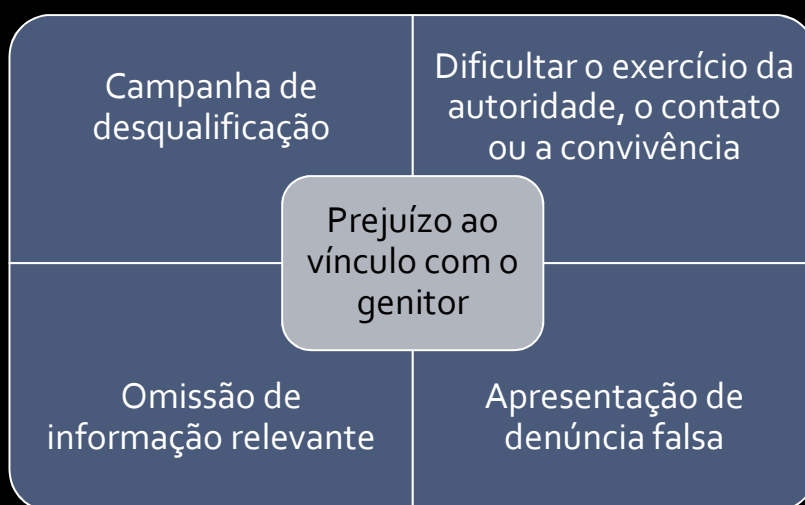
- Art. 1.589, parágrafo único do Código Civil
- Extensão do direito de visita aos avós

Alienação parental

Lei 12.318/10

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br

Alienação parental – Lei 12.318/10



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Alienação parental – Lei 12.318/10

Advertência

Ampliação da
convivência

Acompanhamento
biopsicosocial

Multa

Fixação do
domicílio

Alteração da
guarda

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br